



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E
DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017**

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e o Grupo de Apoio a Brigada Militar de Rosário do Sul-RS

Objeto: Visa o apoio financeiro à Entidade na aquisição de TV de 50 polegadas e câmeras de segurança com monitor (videomonitoramento) para o entorno do prédio da Brigada Militar, que, segundo o Plano de trabalho, somam o valor de R\$ 10.063,50, sendo que a diferença será custeada pelo Grupo.

Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

O Município de Rosário do Sul, por intermédio do Gabinete do Prefeito em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração, a ser celebrada com o Grupo de Apoio a Brigada Militar de Rosário do Sul-RS, CNPJ nº 04.183.677/0001-63, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br.

A Prefeitura Municipal por interveniência de Emendas Impositivas, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, saúde e segurança, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de parceria regida pela lei nº13.019/2014 e Decreto Municipal nº32/2017, entre o Município de Rosário do Sul e o Grupo de Apoio a Brigada Militar de Rosário do Sul-RS



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas públicas e atendimentos dessa Secretaria e Município e foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul, 02 de setembro de 2022.

Queila Menine Tolbe

Queila Menine Tolbe

Assessora Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Sul

Vistos,

Encaminha-se o feito para publicação da Justificativa da Dispensa ou Inexigibilidade no Diário Municipal da FAMURS.


Cilene Pinto
Chefe Dep. de Coordenação e Orçamento
Port 995/2021
Sec. Mun. Planejamento

02/09/2022.